

ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO ESCOTEIRO ANTÔNIO
RAPOSO TAVARES 186° CONTAGEM - MG



Aprovado em 13 de Março de 2017.

ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO ESCOTEIRO ANTÔNIO RAPOSO TAVARES 186º CONTAGEM – MG

1ª Alteração Estatutária do Grupo Escoteiro Antonio Raposo Tavares 186º Contagem - MG

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE

Art.1º O GRUPO ESCOTEIRO Antônio Raposo Tavares 186º Contagem, Minas Gerais, adiante abreviado para Grupo Escoteiro, filiado União dos Escoteiros do Brasil, é uma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, destinado à prática da educação não formal sob forma do Escotismo, no nível local, com sede, foro e domicílio Rua Rio Comprido, 4856 – Bairro Cinco – CEP: 32010-025 Município de Contagem – MG, para deliberar sobre a ordem do dia qual seja: **MUDANÇA DE ENDERÊÇO DE SUA SEDE para o a Rua U, nº 36, Bairro Vera Cruz, Contagem – MG, CEP: 32.265-310.**

§1º O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado.

§2º Anualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento, expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo, bem como buscará a obtenção ou manutenção de condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

Art.2º O Grupo Escoteiro está sujeito às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil, ou da organização escoteira de âmbito nacional que legalmente a venha suceder, na qual se fundir ou se transformar, reservado ao Grupo Escoteiro plena autonomia administrativa e financeira.

§1º A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro, bem como qualquer alteração no presente Estatuto, a eleição da diretoria e a destituição de administradores, dar-se-á quando aprovada em reunião extraordinária de sua Assembleia de Grupo, especialmente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 15 dias, cujo Edital de Convocação será afixado no mural de recados da Sede do Grupo Escoteiro, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro ou seu eventual desligamento da UEB, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à administração do órgão escoteiro imediatamente superior da União dos Escoteiros do Brasil.

§3º O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e pelo presente Estatuto de Grupo, e adotará como normas subsidiárias os Regulamentos, a publicação “Princípios, Organização e Regras – P.O.R.”, as Resoluções e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer em perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art.3º São fins do Grupo Escoteiro:

- a) Desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;
- b) Representar os membros do Grupo Escoteiro junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional;





- c) Propiciar a educação não formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo documento "Princípios, Organização e Regras – P.O.R." e pelo "Projeto Educativo" da UEB.

Parágrafo Único – Dentre as atividades do Grupo Escoteiro, está a de suprir os seus órgãos e membros, da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

Art.4º O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo. Como força educativa, propõe-se apenas complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso e, de forma alguma substitui essas instituições.

§1º O Grupo Escoteiro reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizadas pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto nº5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto- Lei nº8828 de 24 de janeiro de 1946.

§2º São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art.5º Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor Presidente.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO, DA ASSEMBLEIA DE GRUPO, DA DIRETORIA DO GRUPO, DO CONSELHO FISCAL, DAS SEÇÕES, DO CONSELHO DE PAIS, DO CONSELHO DE ESCOTISTAS, DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA E DO CLUBE DE ANTIGOS ESCOTEIROS.

Art.6º São obrigatórios do Grupo Escoteiro:

- a) A Assembleia de Grupo;
- b) A Diretoria de Grupo;
- c) O Conselho Fiscal de Grupo;
- d) As Seções;
- e) Os Conselhos de Pais;
- f) O Conselho de Escotistas (de funcionamento opcional);
- g) Outros previstos nesse Estatuto ou no Regulamento de Grupo.

Art.7º A Assembleia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro.

Compete à Assembleia do Grupo:

- a) Deliberar sobre o Regulamento ou estatuto do Grupo e do Conselho Fiscal do Grupo;
- b) Eleger em reunião ordinária bienal:
sua Diretoria, por meio de chapa;
seu Conselho Fiscal, por meio de voto unitário em votação única;
- c) Destituir os administradores;
- d) Eleger anualmente e por votação unitária, seus Representantes Titulares e Suplentes junto à Assembleia Regional;
- e) Propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração de bens imóveis administrados pelo Grupo;
- f) Deliberar sobre as contas e o balanço anual do Grupo Escoteiro, mediante parecer do Conselho Fiscal de Grupo;
- g) Deliberar sobre os relatórios da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Seções do Grupo;





- i) Aprovar a eventual destituição de dirigentes, chefes de seção e escotistas na forma das normas disciplinares, cabendo ao julgador o direito de ampla defesa, não sendo portanto autorizada nenhuma medida sem o conhecimento ou presença de tal escotista;
- j) Aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo Escoteiro, se não estabelecidas no Regulamento do Grupo;
- k) Aprovar a filiação do Grupo Escoteiro a outra entidade, além da UEB, cuja finalidade não seja conflitante ou concorrente com a da própria UEB.

Art.8º A Assembleia do Grupo Escoteiro é composta:

- a) De três membros eleitos da Diretoria do Grupo;
- b) Pelos Escotistas;
- c) Pelos Pioneiros; (se houver um Clã)
- d) Pelos associados contribuintes da UEB vinculados ao Grupo e, em pleno exercício de sua condição como tal;
- e) Pela representação juvenil, caso seja prevista neste Estatuto ou no Regulamento do Grupo.

Parágrafo Único – Os representantes da Diretoria são o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro.

Art.9º A Assembleia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de 15 dias:

- a) Ordinariamente, até o mês de junho de cada ano;
- b) Extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, do Conselho Fiscal do Grupo ou, de 1/5 (um quinto) dos Associados do Grupo Escoteiro.

Art.10º Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo Escoteiro e/ou no website ou blog oficial mantido pelo Grupo Escoteiro, dentro do prazo legal, constando obrigatoriamente: Ordem do Dia, local e data de sua realização. Deverão ser mantidas cópias do Edital a disposição dos associados para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

Art.11º A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de dois anos, podendo haver uma recondução, desde que aprovada em assembleia e pelo voto direto da mesma, seguida ou não. É composta por, no mínimo, três membros, eleitos pela Assembleia de Grupo sendo:

- a) O Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo Escoteiro;
- b) De 01(um) Diretor Administrativo;
- c) De 01 (um) Diretor Financeiro;

§1º A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo.

§2º Os membros nomeados da Diretoria tem direito a voto nas reuniões da mesma, salvo a disposição expressa em contrário no Estatuto e/ou Regulamento de Grupo.

Art.12º Compete à Diretoria do Grupo:

- a) Promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. e regulamentos da UEB;
- b) Promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- c) Obter recursos materiais, assim como, particularmente os financeiros, por meio da cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;



- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Supervisionar todas as atividades da entidade;
- e) Assinar quaisquer documentos relativos às operações da entidade;

Art.14º Compete ao Diretor de Escotismo:

- a) Zelar pelo cumprimento do P.O.R. em todas as Seções do Grupo Escoteiro;
- b) Exercer supervisão geral sobre todas as Seções do Grupo Escoteiro e coordenar as atividades, delegando ao mesmo tempo a competência e direção efetiva dos jovens aos Escotistas de cada Seção;
- c) Orientar a Diretoria do Grupo Escoteiro sobre as necessidades técnicas do mesmo e de suas Seções;
- d) Deliberar sobre as autorizações de atividades externas das Seções junto com o Diretor Presidente do Grupo Escoteiro e disponibiliza-las no SIGUE – Sistema Integrado de Gestão de Unidade Escoteira;
- e) Coordenar e dirigir as atividades escoteiras do Grupo Escoteiro, podendo delegar competência aos Chefes de Seções;

Parágrafo único – O Diretor de Escotismo deverá preencher os requisitos constantes no §3º do Art.21º deste Estatuto.

Art.15º O Conselho Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro, composta na ordem decrescente de votação por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos e eleito simultaneamente com a Diretoria do Grupo, porem com eleição desvinculada da chapa da diretoria. Sendo as seis vagas do Conselho Fiscal preenchida de acordo com o número de votos obtidos em assembleia, ou seja, sem a formação de chapa.

Parágrafo único – Podem se candidatar para o Conselho Fiscal qualquer associado ativo do Grupo Escoteiro e maior de idade.

Art.16º O Conselho Fiscal do Grupo Escoteiro examinará o balanço anual e se for o caso, os balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal do Grupo Escoteiro tem como função, além da fiscalizadora relativa às áreas contábil, administrativa e financeira, a de orientar e sugerir ações à Diretoria.

Art.17º As Seções do Grupo Escoteiro são:

- a) Alcateias de Lobinhos;
- b) Tropas Escoteiras;
- c) Tropas Sênior;
- d) Clã Pioneiro.

§1º É objetivo do Grupo Escoteiro manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens a progressividade e continuidade no Escotismo, que abrange as faixas etárias de 07 (sete) à 21 (vinte e um) anos incompletos.

§2º A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo P.O.R. – e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§3º As seções do Grupo Escoteiro podem ser mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos.

Art.18º O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas,



Art.19º O Conselho de Escotistas, opcional, é o órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa de Jovens da UEB, composto de todos os Escotistas do Grupo, associados da União dos Escoteiros do Brasil, em pleno gozo dos seus direitos e, se reunirá pelo menos a cada bimestre, sob a coordenação do Diretor Presidente do Grupo Escoteiro ou de outro Diretor especialmente nomeado para este fim.

Art.20º O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube de Antigos Escoteiros, que estará constituído por antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo único – Esse Clube de Antigos Escoteiros terá necessariamente dentre suas finalidades a colaboração no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

CAPÍTULO III – DAS CATEGORIAS DE PARTICIPANTES, SEUS DIRETORES E RESPONSABILIDADES.

Art.21º O Grupo Escoteiro tem as seguintes categorias de participantes:

- a) Associados;
- b) Beneficiários;
- c) Escotistas;
- d) Dirigentes;
- e) Contribuintes;
- f) Colaboradores;
- g) Membros Beneméritos e/ou Honoríficos.

§1º São Associados do Grupo Escoteiro os seus participantes de uma das categorias com direito a voz e a voto na Assembleia de Grupo e em dia com sua contribuição com o Grupo Escoteiro e com seu registro anual junto a Direção Nacional, mesmo que integrado em outras categorias.

§2º São Beneficiários todos os membros juvenis: Lobinhos, Lobinhas, Escoteiros, Escoteiras, Seniores, Guias, Pioneiros e Pioneiras.

§3º São Escotistas todos aqueles que, possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõe, forem nomeados e assinaram o Acordo Mútuo para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos voluntários contribuintes), tais como: Chefes de Seção, Assistentes Instrutores e outros Auxiliares.

§4º São Dirigentes todos aqueles que, possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõe, forem eleitos ou nomeados e no caso dos nomeados, assinaram o Acordo Mútuo para o cargo ou função não incluída no parágrafo anterior, tais como: integrantes de Diretoria, Conselho Fiscal, Comissão de Ética e Disciplinar e Dirigentes de Assembleia.

§5º São Contribuintes: os pais ou responsáveis dos beneficiários com menos de 18 anos, os Pioneiros e Pioneiras, os membros do Clube da Flor de Lis e as pessoas ou entidades admitidas pela Diretoria eleita e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Diretoria eleita.

§6º São Colaboradores, os Antigos Escoteiros e as outras pessoas aceitas pela Diretoria do Grupo a que se acham vinculados, assim deliberarem.

§7º São Membros Beneméritos e/ou Honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do





Escoteiros do Brasil
Minas Gerais

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DE MINAS GERAIS
DISTRITO METROPOLITANO
186º GRUPO ESCOTEIRO ANTÔNIO RAPOSO TAVARES



§8º Os voluntários das categorias previstas nos incisos C e D deste artigo são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes da categoria Membros Beneméritos e/ou Honoríficos deste artigo dependem da aprovação da Diretoria por meio da qual farão sua inscrição.

§9º Os integrantes das categorias A e E deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, elegerem e serem eleitos, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os membros da categoria D deste artigo tem direito a voz, não podendo entretanto votar ou ser votado nessa condição.

Art.22º São condições para o ingresso de associados e voluntários adultos no Grupo Escoteiro:

- Ter capacidade para exercerem direitos e assumir obrigações;
- Gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;
- Aceitar cumprir o presente Estatuto, o Estatuto da UEB e as decisões dos órgãos de direção local, regional e Nacional;
- Ser aceito pelo Conselho de Escotistas;
- Assinar o Acordo Mútuo de Trabalho Voluntário com a Diretoria do Grupo.

Parágrafo único – Para o ingresso no quadro de associados do Grupo Escoteiro, o interessado deverá preencher uma ficha de associação que será fornecida pelo Grupo Escoteiro, e para pedir demissão do quadro de associados, basta o associado requer por escrito sua demissão, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras e regimentais junto ao Grupo Escoteiro.

Art.23º São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros do Grupo Escoteiro:

- Participar com exclusividade do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno, do P.O.R. e dos regulamentos dos órgãos da UEB;
- Participar das Assembleias Regionais e do Grupo pelos quais estejam registrados, com direito a voto na forma do Estatuto da UEB e deste Estatuto e do respectivo Regulamento;
- Participar, com direito à voz, das reuniões das Assembleias;
- Poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos de formação oferecidos, atendidos aos respectivos pré-requisitos;
- Efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais vendidos nas lojas escoteiras.

§1º É direito exclusivo dos associados participarem das Assembleias de Grupo, com direito a voto nos termos deste Estatuto.

§2º O direito a voto só poderá ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua.

§3º Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção.

Art.24º São deveres dos associados, beneficiários, voluntários e membros, zelar pelo cumprimento deste Estatuto, dos Estatuto da UEB, do P.O.R. e dos regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso:

- Ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;
- Buscar compreender ~~mais~~ profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro;
- Colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e de Grupo.

Art.25º Todo associado e participante do Grupo Escoteiro está sujeito às seguintes medidas disciplinares:





- §2º Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal, decorrente do inciso "e" deste artigo, assume o 1º suplente e a 7ª pessoa mais votada da Assembleia, que elegeu tal Conselho, assume a vaga na suplência. Quando se tratar de vacância na Diretoria, decorrente do inciso "e" deste artigo, será eleito pelo Conselho de Chefes um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.
- §3º Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 (cento e oitenta) dias da próxima Assembleia de Grupo.
- Art.36º As convocações das Assembleias, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de 15 (quinze) dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário de solicitação providenciá-la.
- Art.37º Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados em ata na ordem da respectiva votação.
- Art.38º Os procedimentos eleitorais das Assembleias de Grupo serão estabelecidos pelos seu regulamento e, na sua falta, pela sua Presidência ou, em casos omissos, pelo plenário.
- Parágrafo Único – Se a convocação fixar prazo para a apresentação de candidaturas, esse não pode ser menor do que a metade do período até a Assembleia, após a data do edital.
- Art.39º A reforma deste Estatuto, e os casos previstos no parágrafo 1º do Art.2º deste, somente poderão ser analisados em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais de um terço dos associados, e por aprovação de dois terços dos membros presentes.
- Art.40º Toda e qualquer atividade que contemple a participação de jovens menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita do responsável legal pelo menor.
- Parágrafo único – A autorização do responsável legal, contudo, não exime os instrutores, os responsáveis pela sua realização ou quem estiver exercendo a Direção do Grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.
- Art.41º O Grupo Escoteiro poderá elaborar seu regulamento, bem como para cada um de seus órgãos, os quais não poderão conflitar com as disposições do presente Estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou Estatuto, Normas e as Orientações da UEB.
- Art.42º Com exceção da Assembleia de Grupo e do Conselho fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.
- Art.43º O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

Contagem/MG, 13 de Março de 2017.



Clélia Maria de Lacerda Rocha Picinin
Diretora Presidente

